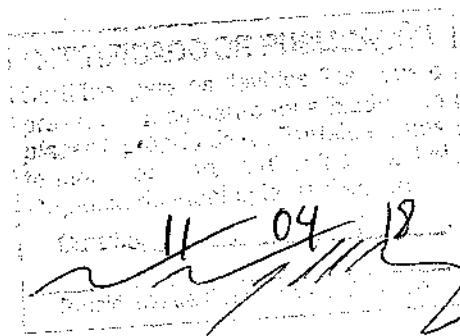


CONTRATO Nº 65/2018



O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO IMEDIATA DO ESGOTO PLUVIAL ROMPIDO NA AVENIDA HELENA VIEIRA NEVES, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE CATALÃO** E A EMPRESA **WILLIAN MORAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**.

A **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Transportes, Sr. **Luís Severo Braga Gomides**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.006.093 - SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WILLIAN MORAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.493.476/0001-44, com sede na Rua Dois de Outubro, nº 300, Loteamento Brasiliense, Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.712-220, tendo como representante legal **Willian da Silva Moraes Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CI/RG nº 4557655 DGPC - GO, inscrito no CPF nº 008.478.611-63, residente e domiciliado em Catalão - GO, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em obediência ao processo nº **2018009147**, na modalidade **DISPENSA 007/2018** por situação EMERGENCIAL e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar a presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CONFORMIDADE DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de produtos de materiais de construção para recomposição imediata do esgoto pluvial rompido na Avenida Helena Vieira Neves, que deverá ser executado de acordo com Termo de Referência e Orçamentos respectivamente e que integram este instrumento, tratando-se da aquisição conforme quadro abaixo:

Item	Produto	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Cimento Portland comum	50	SC	19,50	975,00

2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato terá vigência estimada de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, 26/04/2018.

3 - DA SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A entrega dos produtos, objetos desta dispensa emergencial serão feitos de forma **imediata**, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante conforme solicitação/requisição emitida pelo servidor identificado, sendo sua realização imediata após solicitação.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Solicitar o fornecimento dos produtos contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca e a sua quantidade;
- II - Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos, onde conste a especificação dos produtos, a marca, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;
- III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos produtos solicitados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;
- IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
- VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I – Termo de Referência e Orçamentos;
- VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade dos produtos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Fornecer e entregar os produtos contratados, de forma imediata, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os produtos, a marca e os quantitativos a serem fornecidos;
- II - Entregar os produtos diretamente na Secretaria requisitante;
- III - Garantir a qualidade dos produtos que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua qualidade, marca, prazo de validade e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, inclusive, quanto à certificação pelo INMETRO (se for o caso), bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer material, comprovadamente, fora do prazo de validade, adulterado, com defeito de fabricação ou que apresente divergência relativa aos padrões e normas brasileiras vigentes ou às especificações constantes do instrumento convocatório;
- IV - Fornecer e entregar os produtos somente e exclusivamente na Secretaria requisitante, expressamente autorizados;
- V - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

VI - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

VIII - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

IX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

X - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

XI - Não transferir a outrem a execução deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

5 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada de forma imediata após a solicitação da Secretaria interessada, nos locais indicados pela Secretaria de Transportes;

5.2. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do contrato, fixando prazo para a regularização;

6 - DOS PREÇOS:

6.1. O valor global estimado é de **R\$ 975,00** (novecentos e setenta e cinco reais).

7 - DOS REAJUSTES:

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Não obstante o fato de a contratada ser única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos, objeto deste contrato, a Secretaria requisitante, pela sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

9.2. A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado para esta função, sob o aspecto quantitativo e qualitativo que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicá-las à autoridade competente, para as providências cabíveis;

9.3. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato poderá ser cancelado:

10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta do edital;

10.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

10.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Secretaria requisitante;

10.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93;

10.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

10.1.6. Inobservância da boa técnica na execução da prestação de serviços;

10.2. O cancelamento do contrato poderá ser feito unilateralmente pela Secretaria requisitante, e acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/93, bem como deste contrato:

10.2.1. Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

10.3. É reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem as disposições dos parágrafos primeiras e segundas do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;

11.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o objeto que necessite de substituição por apresentar defeitos ou vencidos; 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

I - O recolhimento das multas previstas na alínea "a, b e c" do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

II - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

III - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

IV - A critério da Secretaria requisitante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

V - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Leis 8666/1993, suas alterações posteriores.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção da Diretoria de Transportes	01.3016.26.782.4020.4134-339030

14 - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/1993 c/c art. 3º inciso XXII da I.N. 010/2015 do TCM/GO, o presente contrato será publicado na forma de extrato em sítio oficial do município, jornal local Diário Oficial da União, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente pela prestação de serviços dos produtos licitados.


15.3. As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

16 - DO FORO:

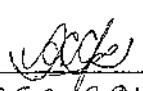
16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento, que está sendo assinado em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e achado conforme.

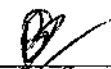
Catalão - GO, 26 de março de 2018.


LUIS SEVERO BRAGA GOMIDES
Secretário de Transportes
Município de Catalão
CONTRATANTE


WILLIAN MORAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
CNPJ nº 22.493.476/0001-44
Willian da Silva Moraes Junior
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 025.253.691-65 **Ana Caroline**
Membro da Comissão
Permanente de Licitação


CPF: 025.357.071-16